

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. CR. \$ 0,10

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... .. CR. \$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.230, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 144, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida, na Estância Hidromineral de Lindóia, aos veículos auto-motores a gasogênio, álcool-motor ou outros combustíveis de produção nacional, a redução de 30 o/o (trinta por cento) sobre o imposto de licença e emolumentos a que estão sujeitos.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar

Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 12 de fevereiro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho.

Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.231, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 61, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária do Guarujá autorizada a vender 8.100 quilos de motores inutilizados, 25.000 quilos de sucata e 12.000 quilos de rodeiros de diversas polegadas.

Parágrafo único — A alienação será efetuada mediante concorrência pública, a qual obedecerá aos requisitos constantes do edital que é parte integrante deste decreto-lei.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar

Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 12 de fevereiro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho.

Diretor da Diretoria de Expediente.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ANEXO AO DECRETO-LEI N. 13.231, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1943

De ordem do sr. Prefeito Sanitário, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste edital, concorrência pública para a venda de 8.100 quilos de motores inutilizados, 25.000 quilos de sucata e 12.000 quilos de rodeiros de diversas polegadas, pesos estimados, de propriedade desta Prefeitura, mediante o preenchimento das seguintes condições:

- 1.ª — os proponentes deverão apresentar suas propostas em envelope fechado e lacrado, contendo:
- a) prova de idoneidade do proponente revestida das formalidades legais;
 - b) prova de haver feito a caução exigida neste edital;

NOTAS DE EMPENHO, SUB EMPENHO E ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 1943

MODELO OFICIAL

Estão à venda, em blocos de 25 empenhos, em 5 vias, a Cr. \$ 6,00, na Imprensa Oficial do Estado.

As Secretarias e Repartições interessadas poderão requisitar os impressos à Gerência da Imprensa.

(Diarlamente).

2.ª — o preço mínimo admitido, para oferta global, será de Cr. \$0,60 (sessenta centavos) por quilograma;

3.ª — serão também aceitas propostas com ofertas de preços, por quilograma, para cada espécie de material;

4.ª — os proponentes deverão fazer, na Tesouraria da Prefeitura, como caução, um depósito de Cr. \$1.000,00 (mil cruzeiros), que será reforçado, para Cr. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros, pelo proponente aceito, dentro de 3 dias, contados da data da comunicação da escolha da proposta, como garantia da realização da operação;

5.ª — as propostas serão abertas na Secretaria da Prefeitura, pelo Prefeito, no dia.....às.....horas, na presença dos proponentes ou seus representantes, que assinarão o respectivo termo de abertura e encaminhadas a uma comissão, que no ato será nomeada pelo Prefeito, para dar parecer. Emitido o parecer julgará o Prefeito a concorrência, mandando dar ciência ao Interessado escolhido. Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem nas condições mencionadas, nem as que forem apresentadas fora do prazo estipulado no presente edital;

6.ª — a Prefeitura reserva-se o direito de anular a concorrência, sem que assista a qualquer dos concorrentes direito a indenizações mesmo por despesas feitas para concorrer.

Quaisquer informações sobre os materiais e o respectivo transporte serão fornecidas na Secretaria da Prefeitura, no horário regulamentar.

DECRETO-LEI N. 13.232 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 35, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida, na Prefeitura Sanitária de Guarujá, aos veículos automotores a gasogênio, álcool-motor ou outros combustíveis de produção nacional, a redução de 30 o/o (trinta por cento) sobre o imposto de licença e emolumentos a que estão sujeitos.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar

Gabriel Monteiro da Silva

Publicado na Diretoria de Expediente, aos 12 de fevereiro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho,

Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.233, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 201, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a sede da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia localizada na povoação das Termas do mesmo nome.

Artigo 2.º — Fica criado na Vila de Lindóia um posto de fiscalização e arrecadação municipal, que será instalado simultaneamente à transferência dos serviços da Prefeitura para sua nova sede.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar

Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 12 de fevereiro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho — Diretor da Diretoria de Expediente

DECRETO-LEI N. 13.234, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 194, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Os serviços de limpeza das vias públicas e de remoção de lixo domiciliar, na Estância Hidromineral de Lindóia, serão feitos pela Prefeitura, ou sob fiscalização desta, por particular escolhido em concorrência pública aberta para esse fim, mediante contrato.

Artigo 2.º — As carroças de limpeza terão sinetas de aviso que possam ser ouvidas à distância razoável.

IMPrensa Oficial do Estado

DIRETOR

SUD M ENNUCCI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358 - 364

Artigo 3.º — Todos os estabelecimentos comerciais que vendam artigos de alimentação para consumo imediato, como bates, boteguins e semelhantes, são obrigados a ter a disposição do público, recipientes adequados para a coleta de detritos, cascas e papéis provenientes dos artigos consumidos.

Artigo 4.º — O lixo do interior dos prédios e dos quintais será depositado em recipientes estanques, com tampa de forma, tamanho e peso que os tornem facilmente transportáveis pelo encarregado do serviço.

Artigo 5.º — Não serão considerados como lixo, e como tal não poderão ser transportados, os objetos de uso doméstico e os vegetais provenientes da limpeza e poda dos jardins, chácaras e quintais, que, pelo seu volume, não caibam nos recipientes, e bem assim os restos de materiais de construção e os produtos de demolição e desentulho de qualquer natureza.

Parágrafo único — Os objetos não considerados como lixo, de que trata este artigo, não poderão ser depositados nas vias públicas pelos seus proprietários, sob pena de multa de Cr. \$20,00 (vinte cruzeiros).

Artigo 6.º — Os recipientes serão colocados entre 7 e 10 horas, na frente dos prédios, e recolhidos logo que esvaziados. A colocação deles fora desse período, sujeitam o morador à multa de Cr. \$10,00 (dez cruzeiros).

Artigo 7.º — Enquanto a Prefeitura tolerar o uso de recipientes não aprovados, o morador os colocará, para a coleta do lixo respectivo, poucos instantes antes da passagem da carroça, devendo recolhê-los imediatamente após a coleta feita pelo encarregado.

Artigo 8.º — Esse encarregado denunciará a Prefeitura o prédio cujo morador não fizer entrega do lixo durante três dias consecutivos, o qual fica sujeito à multa de Cr. \$30,00 (trinta cruzeiros), se houver acúmulo de lixo no prédio denunciado.

Artigo 9.º — Em épocas oportunas, a Prefeitura mandará carpir as ruas e sarjetas que exigirem esse serviço, providenciando diariamente sobre a limpeza dos passeios, quando necessária, fazendo, afinal, a remoção dos respectivos detritos.

Artigo 10 — É expressamente proibido lançar, nas ruas e praças, corpos sólidos ou líquidos, que prejudiquem o trânsito ou passeio, sob pena de multa de Cr. \$20,00 (vinte cruzeiros).

Artigo 11 — As multas estipuladas neste decreto-lei serão aplicadas em dobro, no caso de reincidência.

Artigo 12 — A taxa de remoção de lixo domiciliar, fixada em 1 o/o sobre o valor locativo anual dos prédios urbanos, recairá sobre os proprietários destes e será lançada e arrecadada juntamente com o imposto predial urbano.

Artigo 13 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar

Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 12 de fevereiro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho.

Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.211, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1943

Cria, no município de São Bento do Sapucaí, uma Estação Experimental de 2.ª categoria, subordinada à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e dá outras providências.

Este decreto-lei foi também referendado pelo titular da Pasta da Fazenda — Coriolano de Góes.

PALACIO DO GOVERNO

Por decreto de 11 do corrente mês, foi exonerado, a pedido, o sr. Carlos Mauro do cargo de Prefeito Municipal de São Pedro, e nomeado para exercer esse cargo o sr. Patrício Miguel Carreta;

— O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, resolveu pôr à disposição da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, até 31 de dezembro de 1943, nos termos do art. 213, § 2.º, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-941, o sr. dr. Odolpho G. de Paiva Baracho engenheiro auxiliar da Diretoria da Engenharia do Depart-